



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 42, de 23 de outubro de 2019

Regulamenta o afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos de pós-graduação stricto ou latu sensu e para a participação em eventos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, em conformidade com o que dispõem a alínea "d" do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, o inciso IV do artigo 100, o inciso I do **caput** e os §§ 1º e 2º do artigo 102 e o artigo 103 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos de pós-graduação stricto ou latu sensu e para a participação de eventos.

Art. 2º – O Poder Legislativo poderá autorizar o afastamento de servidor integrante do seu quadro de servidores efetivos, assegurando-lhe os direitos e vantagens a que faria jus se em efetivo exercício estivesse, nos seguintes casos:

- I - para realizar cursos de pós-graduação stricto ou latu sensu;
- II - para realizar cursos de especialização ou atualização, relacionados com a sua área de atuação;
- III - para participar de congressos, seminários ou outras reuniões ou atividades de natureza científica, cultural ou sindical.

Parágrafo único – O servidor poderá, no interesse do Poder Legislativo, afastar-se parcialmente do exercício do cargo efetivo, mantendo a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem compensação de horário, quando a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada, mas também não justificar o afastamento total.

Art. 3º – O percentual máximo de servidores que poderão ser concomitantemente afastados na forma do disposto neste Ato será de cinquenta por cento dos servidores lotados no mesmo setor ou departamento.

Parágrafo único – Caso o número de interessados no afastamento seja superior ao limite fixado no **caput** deste artigo, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I – maior tempo de serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II – maior idade.

Art. 4º – Poderá solicitar o afastamento a que se refere o inciso I do artigo 2º o servidor efetivo do quadro do Poder Legislativo que atenda os seguintes requisitos:

I – possua mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo por ocasião do pedido;

II – não se encontre em estágio probatório;

III – se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro do período do pretensão afastamento;

IV – comprove a aprovação de seu projeto de pesquisa para o curso stricto sensu.

Art. 5º – Não será autorizado o afastamento do servidor se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro do período de afastamento pretendido.

Art. 6º – O pedido de afastamento deverá ser dirigido à Diretoria-Geral.

Parágrafo único – O período de afastamento não poderá ser superior ao de duração do curso ou evento.

Art. 7º – O servidor que obtiver a autorização para o afastamento de que trata o inciso I do artigo 2º deverá:

I – comprovar, perante a Câmara Municipal, a cada seis meses, a sua matrícula, frequência e avaliação no curso;

II – se se tratar de afastamento remunerado:

a) permanecer no cargo, após o término do afastamento, pelo tempo mínimo correspondente ao período do afastamento;

b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere antes de cumprir o que preceitua o inciso anterior.

Parágrafo único – Ocorrendo a desistência antes do término do curso, o servidor que obteve o afastamento remunerado devolverá aos cofres públicos os valores das remunerações recebidas durante o prazo do afastamento, devidamente corrigidos pelos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais, verificados no período.

Art. 8º – O servidor que prestar informação falsa ou inexata, a qualquer tempo, terá o afastamento cassado, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos no período, na forma prevista no parágrafo único do artigo 7º, além de responder pelas demais cominações legais.

Art. 9º – Findo o período do afastamento, o servidor deverá apresentar documentos comprobatórios da conclusão do respectivo curso ou evento, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.

PS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Para a comprovação da conclusão de curso de pós-graduação stricto ou latu sensu, os documentos deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição de ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a data de conclusão do curso, o número do ato de autorização e o reconhecimento perante o CAPES e o MEC, a assinatura e a identificação do responsável pela sua lavratura.

Art. 10 – Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – efetuar o levantamento e o controle das vagas, para fins de análise dos pedidos de afastamento;

II – comunicar os resultados dos pedidos aos requerentes;

III – efetuar o acompanhamento da frequência e o controle da documentação a ser apresentada pelo servidor afastado.

Art. 11 – A decisão final sobre os pedidos de afastamento de que trata este Ato caberá à Mesa.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 23 de outubro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALENCIR CARECA
Segundo-Secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.436 de 24.10.2019, pág. 05.

ATO 042/2019
AUTORIA: Poder Legislativo

